

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS/RS**

CÓPIA

Processo n.º 156/1.16.0000476-2

Falência

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE ISODOORS ISOLAMENTO TERMINCO PARA CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1 - TERMO DE COMPROMISSO - PESSOA JURIDICA

De antemão agradece a D. Magistrada, Dra. Paula Fernandes Benedet, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Administrador judicial nesta demanda o qual não medira esforços para a sua perfeita execução.

No que concerne à nomeação ao encargo pede apenas uma modificação qual seja, a substituição do signatário da pessoa física e a conseqüente nomeação da pessoa jurídica, do qual faz parte como sócio, para a função de adm. Judicial nos termos do artigo 21 da LFR.

Tal pleito se vincula especificamente com o objeto de facilitar a atuação no processo falimentar frente ao porte da Falência, bem como adequação a questões fiscais relativas ao exercício do cargo.

Posto isto, requer seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de administrador judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob no. 2068 e no CNPJ/MF sob no. 05.687.385/0001-20, comprovante de inscrição cadastral em anexo, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do artigo 21 par. Único da LFR.

2 - TERMO LEGAL

Pode o signatário observar que na sentença de fls. 100-101 restou declarado como termo legal o dia aproximado de 15/09/2016, 90º dia anterior ao pedido de falência, nos termos do artigo 99 inciso II da LFR.

A lei, no artigo supra mencionado, afirma que esta data é contada a partir do primeiro protesto existente.

Evidentemente que nos autos inexistem quaisquer indicações de protestos anteriores a esta visto que a origem do crédito se atem a título de crédito judicial.

Este débito pode não ser o primeiro já que em situações análogas pode o signatário observar que muitas vezes, quando se pleiteia a falência de uma devedora, já há inúmeros protestos registrados em nome desta.

Por esta razão, se faz importante à remessa de ofício ao Tabelionato de Notas de Charqueadas solicitando que referido tabelionato remeta certidão com todos os protestos ativos em nome da falida.

3 - DAS PRIMEIRAS DILIGENCIAS REALIZADAS

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br

Tão logo firmou o compromisso o signatário compareceu a sede da empresa e lá pode observar que a mesma efetivamente não mais funcionava no local.

Por outro lado, se faz necessária a publicação dos termos da sentença para que tenha o falido, através de seu procurador, ciência quanto aos termos da quebra e compareça em juízo para cumprimento das obrigações constantes no artigo 104 da LFR, em especial, para que preste as declarações obrigatórias e indique eventual destino dado aos bens da falida.

4 - EDITAL ARTIGO 7º PAR. 1º DA LFR

O signatário tentou de forma autônoma elaborar a relação de credores para que servisse de base para a elaboração do edital do artigo 7º par. 1º da LFR.

Todavia, ante ausência de manifestação expressa do falido, tal ato restou impossível, sendo necessário que o referido edital seja publicado tão somente após o decurso do prazo da intimação constante no item “b” da sentença de fls. 116.

5 - DOS LIVROS CONTÁBEIS

Pode o administrador constatar que a autora depositou em juízo seus livros contábeis para fins de elaboração de laudo específico.

Posto isto, se faz necessário a nomeação de um perito contábil para que elabore laudo relativo a regularidade e certeza dos livros contábeis, permitindo assim no futuro ao administrador a apresentação de relatório de crimes falimentares.

Para o cargo, sugere o nome do Sr. Mario Leonardi, inscrito no CRC/RS sob no 43695, Rua José Grinberg no. 150, telefone no. 9918.5888 o qual atua na função em diversos feitos em outras comarcas.

Diante do exposto requer:

- a) seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de administrador judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob no. 2068 e no CNPJ/MF sob no. 05.687.385/0001-20, comprovante de inscrição cadastral em anexo, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do artigo 21 par. Único da LFR;
- b) remessa de ofício ao Tabelionato de Notas de Charqueadas solicitando que referido tabelionato remeta certidão com todos os protestos ativos em nome da falida;
- c) Seja nomeado um perito Contabil de confiança do Juízo, sugerindo para o encargo o Sr. Mario Leonardi cujos dados se encontram acima descritos;
- d) Seja publicada a sentença que decretou a quebra, com vistas a ciência do falido quanto ao seus termos e de suas obrigações;
- e) Seja autorizado a publicação do edital do artigo 7º par. 1º da LFR tão somente após a indicação pelo falido de todos os seus credores, nos termos do item “b” da sentença de fls. 101.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914